



**LEI Nº 5761, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre a criação da campanha educativa “Multa Moral” nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.**

**JOSÉ HAIDAR FARRET**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a campanha “Multa Moral” de educação no trânsito, visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a todos os idosos e portadores de necessidades especiais.

§ 1º A campanha será permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

- I. As necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado;
- II. As sanções previstas na legislação.

§ 2º Poderão ser distribuídos como parte da campanha talonários de “Multa Moral”, nos moldes dos pertinentes a infrações de trânsito.

§ 3º Os folhetos e talões de multa poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com órgãos e setores responsáveis pelo trânsito no município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade, em até 1/6 (um sexto) de sua área, Câmara Municipal de Vereadores preservando impreterivelmente o termo “Multa Moral”, em todo e qualquer material com este fim.

§ 4º A distribuição de folhetos far-se-á:

- I. Pelos órgãos responsáveis pelo trânsito no município e pela iniciativa privada;
- II. Em:
  - a) áreas de estacionamento público e privado;
  - b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
  - c) eventos públicos;
  - d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;
  - e) igrejas;
  - f) outros locais a critério dos interessados;
- III. Pela pessoa idosa ou portadora de deficiência que se sentir lesada, junto ao infrator ou seu veículo, ou através de suas associações;



IV. Pela pessoa cliente do estabelecimento e interessada em cooperar.

§ 5º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo órgão competente referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

§ 6º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2013.

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício